

001 DATA: Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. LOCAL: 002 Praça Almirante Coelho Neto, nº 02. Barris, Salvador-BA. PARTICIPANTES: 003 Conselheiros: Enfa Maria Luisa de Castro Almeida – Presidente; Enfa. Laurinda Lula 004 Machado – Vice-Presidente; Enfa. Orlaneide Santos da Silva – Primeira Secretária; TE 005 Samuel Azevedo Santos - Segundo Secretário; TE Maria José Cruz Cova- Primeira 006 Tesoureira, AE João Bartolomeu Santos Araújo - Segundo Tesoureiro; Demais 007 Conselheiros Efetivos: Enf^a Neuranides Santana; Enf^a Engrácia Figueiredo Lima; Enf^a 008 Tânia Mara Chagas Valadares; Enfa Lucimara Alves Silva, Enfa. Leila Maria Ribeiro 009 Brito; Enfa Miriam Oliveira dos Anjos; TE Izabel Idalina Santos da Luz; TE Julieta de 010 Carvalho Velozo; TE Rita de Cássia Oliveira Barreto; TE Tatiane Rocha Dias 011 Nascimento e demais Conselheiros Suplentes: TE Marcos de Oliveira Silva; TE Cátia 012 Lafaethe Veloso Dantas Santos, AE Fernando de Jesus Teixeira; Enfa Vivalnita 013 Mendonça da Encarnação; Enfa Eliane Santana Nunes Coutrin; Enfa Edialeda Maria de 014 Lima Almeida e dos convidados: Enfa Fiscal Angela Monteiro de Morais e Enfa Rose 015 Ana Rios David – Coren-BA nº 52.508-ENF, membro do Grupo de Trabalho de Feridas 016 e Enfo Rudval Souza da Silva, Coren-BA no 190322-ENF, membro do Grupo de 017 Trabalho de Cuidados Paliativos e Sistematização da Assistência de Enfermagem. 018 Conselheiros com ausência justificada: Enfa. Ma da Conceição de Mesquita Souza 019 Saraiva; TE Marcos de Oliveira Silva; TE Cátia Lafaethe Veloso Dantas Santos e Enfa 020 Vivalnita Mendonça da Encarnação. I. EXPEDIENTE: 01 – Abertura dos trabalhos e 021 verificação do quorum. Após a verificação do quorum, deu-se início a 509ª Reunião 022 Plenária do Coren-BA, às oito horas, com a presença dos Conselheiros e convidados 023 acima mencionados. A Presidente Conselheira Maria Luisa Castro torna a efetiva a 024 participação dos Conselheiros Suplentes por convocação e substituição: Enfa Eliane 025 Santana Nunes Coutrin; TE Marcos de Oliveira Silva; TE Cátia Lafaethe Veloso 025 Dantas Santos; Enfa Vivalnita Mendonça da Encarnação. O Plenário se reuniu para 026 deliberar sobre a seguinte pauta: 01. - Homologação dos Pareceres Técnicos nº 027 009/2016; - Homologação dos Pareceres Técnicos nº 002/2017 e Homologação dos 028 Pareceres Técnicos nº 004/2017. 02. REP Nº 70^a; ROP 506 a; ROP 507^a e ROP 508^a. 029 03. Discussão do Processo Ético 01/2016, que será julgado no dia 07/04/2017. 04. O 030 que ocorrer. II. LEITURA DE CORRESPONDENCIAS: - OFICIO CIRCULAR Nº 031 0028/2017/ GAB/PRES cita o Pad Cofen nº 0467/2015 que informa sobre a Resolução 032 COFEN nº 0536/2017 que institui o Manual de Procedimentos Administrativos para 033 registro e inscrição de profissionais. - OFICIO CIRCULAR Nº 0026/2017/ GAB/PRES 034 cita o Pad Cofen nº 246/2016 que informa sobre a Resolução COFEN nº 0539/2017 que 035 revoga o inciso II, do artigo 1º da Resolução COFEN nº 441/2013. - III. INFORMES: 036 A Conselheira TE Rita de Cássia Oliveira Barreto informa haver sido empossada 037 conselheira suplente no Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Lauro de Freitas, no 038 dia treze do mês corrente. A Presidente informa que CMS de alguns municípios estão 039 informando a inserção de pessoas se identificando como representantes do Coren-BA, 040 sendo informado a inverdade. A Presidente afirma que a representação deve ser feita 041 com a emissão de Portaria. IV. ORDEM DO DIA: 01. Homologação dos Pareceres 042 Técnicos (PT): - PT 009/2016 que versa sobre a realização de curativos de alta 043 complexidade por técnicos de enfermagem. A Enf^a Rose Ana Rios David, membro



044 do Grupo de Trabalho de Feridas apresenta o Parecer Técnico nº 09/2017. A Presidente 045 convida a Enfa Rose Ana Rios David e inicia as discussões sobre a minuta do Parecer 046 Técnico nº 09/2016. Após a leitura realizada pela Conselheira Orlaneide Silva, a Enfa 047 Rose Ana David afirma que a análise das feridas complexas não se restringe a análise 048 da ferida exclusivamente, sem a análise do paciente e seu contexto. A Conselheira 049 Orlaneide Silva agradece a colaboração dos membros das Câmaras Técnicas presentes, 050 e afirma que as discussões iniciadas com a análise dos Pareceres são esclarecedoras e 051 instrutivas. Informa que o Parecer informa sobre as características científicas e técnica 052 em resposta ao fato questionado. Contudo, como a Constituição Federal define a 053 hierarquia das normas jurídicas, cabe a Autarquia, homologar instrumentos legais que 054 obedeçam esta hierarquia correlacionando o tema com as questões técnicas e jurídicas 055 da profissão. Desta forma, a lei do exercício profissional se sobrepõe aos demais 056 normativos, sendo que este entendimento deve ser ampliado para todos os profissionais. 057 A Conselheira identifica que em alguns normativos, as informações são por vezes 058 ambíguas, com lacunas que geram dúvidas podendo ainda ser contraditórias á Lei nº 059 7498/86, gerando as consultas que dão origem aos pareceres. Relata que á partir das 060 discussões do Plenário foi possível identificar a necessidade de adequação dos pareceres com a Lei nº 7498/86 e as resoluções do COFEN obedecendo a hierarquia 062 jurídica. Afirma que a construção dos pareceres deve ser embasada sob esses dois 063 aspectos: jurídico e técnico; visto que os instrumentos legais, por vezes podem não 064 garantir a continuidade técnica nas atividades práticas este instrumento se torna 065 norteador de práticas no processo de trabalho, sendo amplamente utilizado. Justifica a 066 responsabilidade e a possibilidades de mudanças no processo de trabalho, com a construção e homologação de pareceres que preencham as lacunas de conhecimento 068 não abordadas na legislação. A Enfa Rose Ana Rios David esclarece que foi realizada consulta para a realização de curativos por técnicos de enfermagem, porém foi 069 070 identificado, em alguns pontos, divergência entre a Resolução COFEN nº 541/2015 e a 071 Lei nº 7498/86. A Conselheira Neuranides Santana sugere que sejam encaminhados os 072 pontos discordantes identificados para análise do Grupo de trabalho do COFEN. A Enfa 073 Rose Ana Rios David sugere que sejam ampliadas as discussões abordando a analise, a 074 delegação e a realização dos curativos e a importância do conhecimento técnico e legal 075 sobre o assunto. A Presidente Maria Luisa Castro afirma que os normativos que 076 regulam o exercício dos profissionais de enfermagem podem impactar na configuração 077 dos processos de trabalho, porém devem ser aplicados se respeitada as determinações 078 legais. Afirma que mesmo com a possibilidade dessas ações serem posteriormente 079 revertidas por imposições jurídicas, a Autarquia deve manter seu papel regulador do 080 exercício com imparcialidade, aplicando a Lei nº 7498/86 e as Resoluções do COFEN 081 como norteadoras. A injunção do mercado não deve ser considerada, por não ser 082 atividade precípua da Autarquia, porém os impactos causados pela precarização do 083 trabalho, dos vínculos e do trabalhador devem ser objeto de análise objetivando a 084 garantir a execução da atividade finalística do Coren. A Conselheira Laurinda Machado 085 concorda com a proposta da Conselheira Neuranides Santana e propõe a homologação 086 do Parecer, por atender aos normativos legais ao tempo que seja encaminhada consulta ao COFEN. A sugestão foi acatada, sendo colocada em votação, tendo sido



088 homologada por unanimidade dos presentes. A Presidente considera Homologado o PT 089 009/2016 que versa sobre a realização de curativos de alta complexidade por técnicos 090 de enfermagem e encerra a discussão. - PT 002/2017 que versa sobre 091 Guarda/Arquivamento dos relatórios de enfermagem: A Presidente convida o Enfo 092 Rudval Souza da Silva, membro do Grupo de Trabalho de Sistematização da 093 Assistência de Enfermagem e inicia as discussões sobre a minuta do Parecer Técnico nº 094 02/2017. Após a leitura realizada pela Conselheira Orlaneide Silva, o Enfo Rudval 095 Souza da Silva esclareceu questões pertinentes à consulta realizada. Conselheira Tânia 096 Mara Valadares Chagas sugere que sejam inseridos os conceitos do que trata no 097 Parecer, sejam citadas as citações legais existentes, com a recomendação de que cada 098 Instituição defina, em conjunto com o seu corpo jurídico e profissional em 099 arquivologia, a temporalidade de guarda dos seus documentos. 100 Orlaneide Silva sugere que seja revisto prudentemente a resposta a esta consulta. 101 Justifica sua afirmação, utilizando a especificidade do trabalho em saúde, a sofisticação 102 do aprimoramento da tecnologia de diagnósticos de patologias nas ultimas décadas, e a 103 possível suspeição/identificação da causa/repercussão de provável dano cometido por 104 trabalhador de saúde no exercício profissional. Afirma que a judicialização da saúde no 105 país é tema de debates, sendo o que prazo para a identificação do possível dano, suas 106 repercussões, e a culpabilização/absolvição do trabalhador durante suas atividades profissionais, torna-se possível com a análise dos relatórios de enfermagem. Devido a 108 ausência de normativos legais específicos, apesar da existência de algumas 109 jurisprudências, recomenda a utilização dos normativos existentes para a guarda de 110 documentos relativos a saúde, sendo esta uma recomendação jurídica. Conclui sua fala 111 afirmando que o tempo para a identificação de dano em saúde pode ultrapassar os cinco 112 anos, comumente utilizado para guarda de documentos oficiais. A Presidente Maria 113 Luisa de Castro sugere que seja reencaminhado o Parecer para a inserção das sugestões, 114 tendo a concordância unânime dos presentes e encerra a discussão. - PT 004/2017 que 115 versa sobre a competência técnica da equipe de enfermagem na realização da 116 hipodermóclise: A Presidente convida o Enfo Rudval Souza da Silva, membro do 117 Grupo de Trabalho de Cuidados Paliativos e inicia as discussões sobre a minuta do 118 Parecer Técnico nº 04/2017. Após a leitura realizada pela Conselheira Orlaneide Silva, 119 a presidente coloca em discussão o Parecer tendo sido feito os esclarecimentos pelo 120 Enf^o Rudval Souza da Silva. Como não houve novas manifestações, ou propostas a 121 Presidente coloca em votação, tendo sido homologada por unanimidade dos presentes. 122 A Presidente considera Homologado o PT 009/2016 que versa sobre a realização de 123 curativos de alta complexidade por técnicos de enfermagem e encerra a discussão. 2. 124 Leitura e aprovação da Ata nº 507 ROP, por definição da Presidente as demais atas 125 tiveram sua leitura e aprovação postergadas. Assim sendo as atas das REP nº 70a, ROPs 126 nº 506ª e 508ª serão lidas e aprovadas em data oportuna. 3. Discussão sobre o Processo 127 Ético nº 01/2016, a ser julgado na 511º ROP: A Conselheira Vivalnita Mendonça da 128 Encarnação solicitou a este Plenário a inclusão de pauta referente ao Processo ético nº 129 01/2016, visto que o mesmo tem em sua denúncia a identificação de óbito materno e 130 fetal, com possível envolvimento de profissionais de enfermagem. A Presidente solicita 131 aos presentes que iniciem as discussões. Esclarecidos os fatos e concluído as



132 manifestações a presidente encerra a discussão. 4. O que ocorrer: - Comissão 133 **Permanente de Ética (CPEEn) do COREN-BA**: - A Presidente solicita a indicação 134 do Conselheiro do Quadro II e III para compor a CPEEn do COREN-BA. A 135 Conselheira Cátia Lafaethe Veloso Dantas apresenta sua indicação em concordância 136 com os demais Conselheiros. Isto posto, a Presidente informa a composição da CPEEn 137 do Coren-BA gestão 2015-2017: Conselheira Cátia Lafaethe Veloso Dantas, Coren-138 BA nº 196021-TE; Enfa Aydil goret mde França Rocha, Coren-BA nº 20810-ENF; Enfa 139 Edialeda Maia de Lima Almeida. Coren-BA nº 46533-ENF; Enfa Kátia Farias Topázio, 140 Coren-BA nº 38440-ENF; Enfa Maria de Fátima Sales Oliveira, Coren-BA nº 10681-141 ENF; Maria Inez Morais Alves de Farias, Coren-BA nº 25071-ENF. - A Presidente 142 solicita que seja apresentado até o dia vinte e um de março o dossiê que trate dos 143 assuntos relativos ao Hospital Geral do Estado (HGE), pois conforme foi deliberado na 144 ROP nº 508°, será construído um relatório pelas Conselheiras Neuranides Santana, 145 Engrácia Figueiredo Lima, Vivalnita Mendonça, procuradora jurídica Tycianna Monte 146 Alegre e coordenadora do Departamento de Fiscalização Enfa Adirah Souza de Queiroz 147 para ser apreciado na ROP nº 510°. Este relatório será encaminhado ao Ministério 148 Público Federal (MPF) e Ministério Público Estadual (MP-BA) e Ministério Público do 149 Trabalho (MPT) informando sobre as condições de trabalho dos profissionais de 150 enfermagem, com questões administrativas que interferem nas atividades dos 151 servidores e ultrapassam a fiscalização do exercício profissional de enfermagem. Será 152 realizada uma representação á Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, com o 153 questionamento sobre as ações realizadas ou planejadas mediante a identificação das 154 fragilidades encontradas no HGE e descritas no relatório e dossiê anexo encaminhado. 155 A Presidente informa que foi solicitado, e já encaminhado pelo MPF esclarecimentos 156 sobre os fatos. Informa ainda que o dossiê seja construído com todos os casos que 157 envolvem o HGE, atuação do Coren-BA e resultados até o momento. De posse destes 158 documentos a Presidente informa que encaminhará no dia vinte e um de março ao 159 COFEN para dar conhecimento dos fatos. E para constar, eu, Conselheira Orlaneide 160 Santos da Silva – Primeira Secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada,